



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Japoatã(Se), 02 de Janeiro de 2017

Assunto: Solicitação (Faz)

**Protocolo N° 04/2017**

Assunto: Circular Interna solicitando a  
Locação de Veículo para atender as  
necessidades da Câmara Municipal de  
Japoatã.  
Japoatã/Se, 02.01.2017

  
Encarregado do Protocolo

Câmara Municipal de JAPOATÃ/SE.  
Autorizo em 02 de Janeiro de 2017.



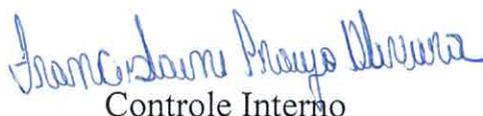
Antônio Fábio Gomes Araujo  
Presidente

Prezado Senhor

Venho através desta, solicitar a autorização para a Comissão de Licitação proceda à realização de licitação na Modalidade Dispensa de Licitação para Locação de Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Japoatã/Se, cuja despesa está orçada no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensal e correrá por conta da dotação orçamentária prevista no exercício financeiro 2017.

1	- Câmara Municipal de Japoatã
1	- Legislativa
31	- Ação Legislativa
1	- Ação do Processo Legislativo
2003	- Manutenção e Funcionamento da Câmara
3390390099	- Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente

  
Controle Interno

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio Fábio Gomes Araujo  
MD Presidente da Câmara Municipal de Japoatã  
NESTA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017.

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o Contrato.  
Japoatã(SE)02 de Janeiro 2017.

*Antônio Fábio Gomes Araujo*

Antônio Fábio Gomes Araujo  
Presidente

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Japoatã/SE, instituída pela Portaria nº 03/2017 de 02 de Janeiro de 2017, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para Prestação de Serviços de Locação de um Veículo para atender as necessidades da Câmara, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**BASE LEGAL:** Artigo 24 inciso II da LEI nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação de um Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**CONSIDERANDO**, que o valor contratado é inferior ao previsto para realização de Licitação;

**CONSIDERANDO**, que a presente dispensa se faz necessária para atender os requisitos para sua contratação

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CONSIDERANDO**, Pelos fatos acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Japoatã, pelo acatamento da prestação de serviços de Locação de um Veículo, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do ART. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia desse ato.

Encaminha-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exm<sup>o</sup>. Sr Presidente da Câmara Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 02 de Janeiro de 2017.

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Membro

*[Assinatura]*  
Membro



PAU.: 04

ASS.: [Signature]

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

---

**PORTARIA Nº 03  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

**Designa membros da Comissão  
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Senhores: FRANCISLAINE ARAÚJO OLIVEIRA – Presidente, EVERTON MENEZES SOARES – Secretário e MARIA CLAUDEANE LIMA CARVALHO SILVA – Membro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único – Nas suas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro EVERTON MENEZES SOARES.

Art. 2º - Com a designação dos novos membros na forma do art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores, designados para comporem a Comissão de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Renovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ,  
ESTADO DE SERGIPE, 02 de Janeiro de 2017.

*Antônio Fábio Gomes Araújo*  
**ANTÔNIO FÁBIO GOMES ARAÚJO  
PRESIDENTE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

MINUTA DO CONTRATO N°xxx/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ,  
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 32.850.349/0001-09, com sede à Rua José Bezerra Caldas, nº 78 - Centro na Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Presidente, Senhor Antônio Fábio Gomes Araujo CPF N° 721.634.615-72, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX Cidade XXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXX, e inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX – SSP/SE e CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Locação de um veículoXX, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Japoatã.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DISPENSA**

O presente contrato vincula-se ao Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que corresponde ao limite previsto no referido Artigo que e Dispensa pelo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pelos Serviços prestados a Câmara Municipal pagará um valor total de R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXX reais), devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O contrato terá duração de XX (XXXX) meses no período de XX de XXXXXX AX de XXXXX de 20XX, não podendo ser prorrogado de acordo que determina o Artigo 24, inciso II DA Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, com apresentação de Recibo, Certidão de: INSS, FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL e as FEDERAIS, na Tesouraria desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 20xx:

0-Poder Legislativo  
01000-Câmara Municipal de Japoatã  
01001-Câmara Municipal de Japoatã  
01-Legislativo  
031- Ação Legislativa  
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: Recursos Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar o veículo conforme especificado na Proposta;
- b) Substituição do veículo quando na manutenção ou em caso de acidentes;
- c) Executar Manutenções e revisões sempre que necessário;
- d) Assistência 24 horas;
- f) Fornecer combustível para uso do veículo

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar imediato aviso ao CONTRATADO da necessidade de reparos no veículo para prevenção de quebras ou acidentes;
- b) Conduzir o veículo com as cautelas normais respeitando a legislação e as determinações da autoridade de trânsito;
- c) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- d) Não dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES AO USO DE VEÍCULO**

O VEÍCULO ALVO DA PRESENTE LOCAÇÃO, DEVERÁ SER CONDUZIDO POR MOTORISTA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA Câmara Municipal, os que ficarem por conta da mesma, não podendo ser utilizado para os seguintes fins:

- a) transporte de passageiros ou carga, mediante pagamento;
- b) teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- c) para empurrar ou puxar outro veículo;
- d) transporte de gasolina, explosivo ou qualquer outro material inflamável.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º -O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação interpelação Judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

PAG.: 07

ASS.: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

Por transferência de Contrato: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, Distrito Judiciário de Cedro de São João/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02m (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXXXXX/SE, xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATADA: GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (DOIS) MESES – 02/01/2017 à 02/03/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAL

Japoatã(SE), 02 de Janeiro de 2017.



Antônio Fábio Gomes Araujo  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PARECER JURIDICO Nº 02/2017

Examinando a minuta e respectivo termo de contrato correspondente Contratação de Serviços de Locação de Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Japoatã/SE ficam constatados que tais documentos em seus aspectos legais estão de acordo com o Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93.

Face o Contrato examinado esta de acordo preceitos da Lei de Licitações e contratos administrativos manifesta-se pela aprovação do presente Processo de Dispensa de Licitação

E o nosso parecer,

Japoatã(SE), 02 de Janeiro de 2017.

Assessor Jurídico

*[assinatura]*  
MANOEL CUI DE ANDRADE  
02/01/17 2.184



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PÁG.: 32

ASS: [Assinatura]

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo sua Presidente Municipal, o Sr. Antônio Fábio Gomes Araujo, torna público que em 02 de janeiro de 2017, firmou CONTRATO com a Empresa Guilherme Viagens e Turismo Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 14.970.182/0001-38, com valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com um valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) correndo as despesas por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2017, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Lei da Constituição Estadual.

JAPOATÃ/SE, 02 de janeiro de 2017.

*Antônio Fábio Gomes Araujo*

Antônio Fábio Gomes Araujo  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 02 de Janeiro de 2017 •

*Francislaine Araújo Oliveira*  
Presidente da CPL

Endereço: Rua José Bezerra Caldas, 78 Centro  
CEP 49950-000 CNPJ: 32.850.349/0001-09